

DIREITO CONSTITUCIONAL I

(Época de Recurso)

I

No cenário de gravíssima crise epidémica mundial provocada pelo vírus Covid-19, foi aprovada a seguinte norma pela Assembleia da República:

“Em caso de sobrelotação das unidades de cuidados intensivos hospitalares com doentes infetados com o vírus Covid-19, bem como na falta de ventiladores suficientes para a assistência a estes doentes, devem os médicos responsáveis pelos respetivos serviços, sob pena de incorrerem em crime de desobediência, determinar a alta hospitalar, ainda que sem condições estabelecimentos, das pessoas mais velhas que se encontrem internadas, do mais velho para o mais novo”.

Pergunta-se:

- a) Será uma tal norma compatível com um Estado de direitos humanos? (5 vals.)
- *O conceito de Estado de direitos humanos (PO, Instituições, pp. 541 ss.) – a centralidade da dignidade da pessoa humana (PO, Instituições, pp. 550 ss.);*
 - *Idem: o confronto entre Estado de direitos humanos e Estado totalitário;*
 - *A razão de ser do Estado está na proteção e garantia dos direitos humanos: a tese de Locke e os limites do Poder;*
 - *as normas da DUDH, a humanização dos conflitos armados (PO, Instituições, pp. 509 ss.) e a ideia de crimes contra a humanidade (idem, p. 523);*
 - *Hobbes e o valor da segurança: o papel do Estado na garantia da segurança da existência da própria vida humana;*
 - *A negação da ideia de que os fins justificam todos os meios: o confronto entre Maquiavel e Kant;*
 - *Em que medida a existência de uma crise mundial, num cenário de emergência e salvação de outras vidas humanas (o propósito de “salvaguarda da espécie humana”), permite a derrogação excecional dos postulados de um Estado de direitos humanos? – discussão do problema à luz da ideia de necessidade, de salvação pública da coletividade, ou “estado de necessidade” constitucional;*
 - *Idem: o estado de exceção constitucional e a defesa da Constituição;*
 - *Idem: liberdade de exposição de posição pessoal, desde que argumentativamente fundada e coerente – avaliação destes dois últimos elementos da argumentação;*
 - (...).

b) Se fosse advogado, e o Estado o contactasse para fazer a acusação de um médico que tivesse desobedecido a esta norma num caso concreto, como argumentaria? (3 vals.)

- *O problema da obediência à lei injusta: vontade popular e seus limites*
- *Autores que defendem a obediência: v.g. Sócrates/Platão, Kant, Rousseau – a justificação de cada um deles;*
- (...).

c) Quais as referências do pensamento político-constitucional, de entre os Autores estudados no curso, que invocaria para colocar em causa a legitimidade da vertente norma? (3,5 vals.)

- *Kant;*
- *Existencialistas;*
- *Autores que negam a existência de obediência: v.g., Sófocles/Antígona, a posição ponderada de S. Tomás de Aquino, doutrina social da Igreja, Habermas, Estado de Direitos humanos;*
- (...).
- (...).

II

Responda às seguintes questões:

1) É possível a consolidação de um parlamentarismo de gabinete sem um sistema de representação parlamentar de tipo maioritário? (3,5 vals.)

- 1)
- *Identificação e caracterização do sistema eleitoral, do sistema partidário e do sistema de governo da GB;*
 - *As interações destes três elementos;*
 - (...).

2) Pode um apátrida, casado há quatro anos com uma cidadã luso-francesa titular de dupla nacionalidade, ser designado Primeiro-Ministro? (2,5 vals.)

- *Pelo artigo 27º da LN, a Berta deve ser tratada em Portugal como portuguesa, por consequência, nos termos do artigo 3º da LN, o apátrida pode adquirir a nacionalidade portuguesa;*
- *O artigo 3º, nº 1, exige que o casamento tenha sido há mais de três anos, o que se verificou, isto apesar de a lei apenas referir “O estrangeiro”: será a restrição dos três anos também aplicável aos apátridas? O artigo 15º, nº 1, da CRP formula a equiparação (ou igualdade) também entre estrangeiros e apátridas, logo deverá essa lacuna do artigo 3º, nº 1, da LN ser integrada com a aplicação da sua estatuição também aos apátridas. No entanto, sendo a exigência de três anos de casamento um condicionamento à máxima amplitude do direito de adquirir a cidadania portuguesa, deverá esse*

condicionamento ser aplicada analogicamente também aos apátridas, isto quando há um princípio geral no sentido de evitar (ou combater) as situações de apatridia?

- *Independentemente da solução anterior, uma certeza existe: um apátrida que tenha adquirido a cidadania portuguesa (apesar de não ser cidadão originário) pode ser Primeiro-Ministro, o que nunca poderia ser se fosse estrangeiro ou apátrida (a contrario da parte final do artigo 15º, nº 3, da CRP);*
- (...);

3) Pode falar-se num Direito Constitucional de aplicação universal? (2,5 vals.).

- *PO, Instituições, pp. 19, 365 ss. e 376 ss.*
- (...).

8 de abril de 2021

Duração: 90 minutos.